



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 22 / 11 / 2024
Cera Mica Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.463

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Classifica como Município de
Interesse Turístico o Município de
Zabelê, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como Município de Interesse
Turístico o Município de Zabelê, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em João Pessoa, 21

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador